


Processo 1040611-58.2020.4.01.3800

Gabriela Ayres Furtado <gabriela.ayres@agu.gov.br>

Qua, 2023-11-01 07:04

Para: Gerlena Maria Santana de Siqueira <gerlena.siqueira@agu.gov.br>; Secex Cif <secex.cif.sede@ibama.gov.br>; SECEX.CIF <SECEX.CIF@ibama.gov.br>; Ricardo Mendes Ferreira <ricardo.ferreira@agu.gov.br>

 1 anexos (412 KB)

Delib 390.pdf;

Prezada Célia,

Boa tarde!

No processo em referência fomos intimados da decisão em anexo que contém a seguinte determinação ao CIF:

"Fixo como ponto controvertido a **demonstração da vinculação de Sooretama a uma das alíneas IV, V, VI e VIII do TTAC, com a devida demonstração da motivação dos atos administrativos, a qual não ficou clara. O ônus da prova cabe ao CIF.**

Intime-se a AGU, já que representa de forma conjunta os entes que compõem o CIF, para manifestação quanto ao ponto controvertido, com a demonstração da adequação acima. Eventualmente, se necessário, o pedido de produção de provas deverá ser justificado. Deverá também juntar novas provas que entender cabíveis **em 15 (quinze) dias.**"

Nesse sentido, considerando a exiguidade do prazo concedido para manifestação, assim como a relevância do tema, encaminho o presente em antecipação ao pedido de subsídios que será encaminhado pelo Dr. Ricardo, que é o procurador oficiante nos autos.

Tratando-se de matéria tanto técnica quanto jurídica (já que deverá haver subsunção dos aspectos técnicos aos conceitos do TTAC, sugiro que a IAJ/Consultivo também se manifeste antes de encaminhar a resposta a esse órgão de representação judicial.

Att

Gabriela Ayres Furtado